



TERMO DE CONTRATO Nº 30/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA E A EMPRESA AMAV'S TURISMO LTDA EPP.

PROCESSO: 013278/2020-41

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Malcher, nº 1716, Bairro de Nazaré, CEP 66060-230, nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU de 14 de outubro de 2020, portador do CPF nº. 153.515.992-87, e CI nº. 1544266- SSP/PA e a empresa **AMAV'S TURISMO LTDA EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.701.0001-06 sediada à avenida JK Chácara 19, S/N – lote 10 - Ponte Alta Gama, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP: 72.426-020 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **MARCOS ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS** portador da Carteira de Identidade nº 545.075, expedida pela SSP/DF e CPF nº 259.374.056.68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23073.013278/2020-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 00017/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros com fornecimento de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), condutores devidamente habilitados e combustível, sob demanda e mensurados por quilômetros rodados, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, vicinal e rural, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução das atividades institucionais da Universidade Federal do Pará (UFPA), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.**



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Locação de veículos com motorista, tipo ÔNIBUS rodoviário	250,000	R\$7,15	R\$1.787.500,00
2	Locação de veículos com motorista, tipo MICRO-ÔNIBUS	80,000	R\$5,77	R\$461.600,00
3	Locação de veículos com motorista, tipo VAN	30,000	R\$4,70	R\$141.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2. O contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$2.390.100,00 (dois milhões trezentos e noventa mil e cem reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Fonte: 8100

PTRES:169711

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:339033

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da



Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Tabela I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela II

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03



9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 15.2.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 15.2.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 15.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 15.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 16.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- 16.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após a prestação dos mesmos;
- 16.1.7. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos itens do objeto contratado;
- 16.1.8. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem quaisquer itens do objeto contratado;
- 16.1.9. Promover, pelo servidor designado para acompanhamento do transporte rodoviário, a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em



registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- 16.1.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 16.1.11. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços e providenciar o registro daquelas licitantes que aceitarem cotar itens do objeto licitados, com preços iguais aos da licitante vencedora, observando a sequência da classificação das licitantes no certame, visando à formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.3. Recomenda-se a realização de acesso diário ao e-mail da empresa, ou outro veículo de comunicação estabelecido pela CONTRATANTE, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento dos documentos enviados eletronicamente, ou físicos, pela UFPA;
- 17.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 17.5. Apresentar a cada processamento de fatura, ou a qualquer tempo quando solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios do recolhimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, sendo estes requisitos para efetuação do pagamento;
- 17.6. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, prazos e preços indicados pela CONTRATANTE;
- 17.7. Substituir, imediatamente, o veículo que venha a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE;
- 17.8. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 17.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas no Instrumento Convocatório;
- 17.10. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, ou houver ou alteração de seus conteúdos, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



- 17.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UFPA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- 17.12. No caso de danos patrimoniais, cabe à CONTRATADA providenciar os meios necessários para encontrar os responsáveis pelos prejuízos, devendo provar a culpabilidade, dolosa ou culposa.
- 17.13. Entregar a Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados, observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;
- 17.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 17.15. Manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE;
- 17.16. Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão serviços, bem como apólice de seguro de cada um dos veículos e todos os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a CONTRATANTE;
- 17.17. Efetuar a contagem da quilometragem somente após o embarque do usuário e somente até o ponto de destino, não sendo computada a quilometragem efetuada pelo veículo sem usuário;
- 17.18. Subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse;
- 17.19. Assumir toda a responsabilidade pela idoneidade de seus empregados, e instruí-los sobre a maneira de apresentação e comportamento durante a prestação do serviço, bem como por acidentes e/ou multas de trânsito ocasionadas por responsabilidade de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- 17.20. Assegurar-se que cumpre todas as regulamentações estabelecidas pela legislação e resoluções de trânsito pertinentes e as constantes no instrumento convocatório;
- 17.21. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a fornecedora responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos daquela ou de seus prepostos;
- 17.22. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior, a UFPA poderá abatê-los das faturas a serem pagas relativas aos serviços prestados, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

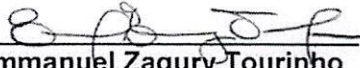


20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Pará - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, 31 de janeiro de 2022.

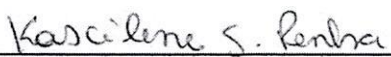

Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA
P/ CONTRATANTE

AMAV S TURISMO
LTDA:06071701000106

Assinado de forma digital por
AMAV S TURISMO
LTDA:06071701000106
Dados: 2022.01.31 14:14:55 -03'00'

AMAV'S TURISMO LTDA EPP
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CI nº 3156743
CPF:

CI nº
CPF:



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Processo 23072.263478/2021-33 - Contrato firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FEPE, CNPJ/MF nº 16.629.388/0001-24. Objeto: Projeto "Avaliação de variáveis associadas ao treinamento de força na musculação". Valor: R\$ 100.000,00. Início da vigência: 01/02/2022. Fim de Vigência: 01/02/2024. Nome e cargos dos signatários: Prof. Gustavo Pereira Cortes - Diretor da EEFETO e Prof. Helton Mattana Saturnino - Presidente da FEPE. Data de assinatura: 01/02/2022.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Proc. 23072.259966/2021-46 - Convênio de Cooperação Técnico e Científica que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0001-04, o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima - MPC/RR, CNPJ nº 14.834.504/0001-11 e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Estabelecer ações de mútua cooperação técnica científica com vistas à execução do Projeto de Pesquisa "Avaliação da Qualidade de Medicamentos Adquiridos no Estado de Roraima". Início da vigência: 31/01/2022. Fim de Vigência: 31/01/2026. Nome e cargos dos signatários: Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Paulo Sergio Oliveira de Sousa - Procurador Geral MPC/RR, Jaime Arturo Ramirez - Presidente da FUNDEP. Data de assinatura: 31/01/2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Processo nº 23072.263478/2021-33. - Justifica-se a Contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inc. XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar apoio ao Projeto "Curso de Especialização Avaliação de variáveis associadas ao treinamento de força na musculação". Declaração de Dispensa em 31/01/2022, Prof. Rodrigo Cesar Ribeiro Diniz - Coordenador do projeto. Ratificação em 01/02/2022. Profª. Tania Lucia Hirochi - Vice-Diretora da EEFETO/UFMG. Valor estimado: R\$ 100.000,00.

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 158, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais, com base no disposto no art. 2º, inciso III da Portaria nº 2.145, de 03/04/2020, e em cumprimento ao disposto no art. 39, do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, divulga a homologação do resultado final do Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, abaixo discriminado:

Unidade: Faculdade de Odontologia
Departamento: Clínica, Patologia e Cirurgia Odontológica
Área de Conhecimento: Clínica Odontológica
Edital: 1246, de 11/08/2021, publicado no DOU de 13/08/2021, retificado pelo Edital nº 1325, de 24/08/2021, publicado no DOU de 26/08/2021.
Classe: A
Denominação: Professor Adjunto A
Vagas: 01 (uma)
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com dedicação exclusiva
Classificação:
1º lugar: Amanda Leal Rocha
2º lugar: Joice Dias Correa
3º lugar: Taia Maria Berto Rezende
Data de Homologação Interna: 11/01/2022
Processo nº 23072.202981/2022-01

MARIA MÁRCIA MAGELA MACHADO

EDITAL DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais, com base no disposto no art. 2º, inciso III da Portaria nº 2.145, de 03/04/2020, e em cumprimento ao disposto no art. 39, do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, divulga a homologação do resultado final do Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, abaixo discriminado:

Nº 161 - Unidade: Escola de Ciência da Informação
Departamento: Organização e Tratamento da Informação
Área de Conhecimento: Biblioteconomia. Ciência da Informação. Sistemas de Informação. Ciência da Computação.
Edital: 1.524, de 05/10/2021, publicado no DOU de 08/10/2021.
Classe: A
Denominação: Professor Adjunto A
Vagas: 01 (uma)
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com dedicação exclusiva.
Classificação:
1º lugar: Patrícia Nascimento Silva
2º lugar: Weber Júnio Araújo
3º lugar: Amanda Damasceno de Souza
4º lugar: Fábio Corrêa
5º lugar: Michele Amaral Brandão
Data de Homologação Interna: 25/01/2022
Processo nº 23072.204504/2022-72
Nº 163 - Unidade: Faculdade de Medicina
Departamento: Saúde Mental
Área de Conhecimento: Psicologia Médica e Psiquiatria
Edital: Edital nº 1360, de 31/08/2021, publicado no DOU de 02/09/2021.
Classe: A
Denominação: Professor Adjunto A
Vagas: 01 (uma)
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, com dedicação exclusiva.
Classificação:
1º lugar: Jonas Jardim de Paula
2º lugar: Edgar Toschi Dias
3º lugar: Pedro Afonso Cortez
Data de Homologação Interna: 14/12/2021
Processo nº 23072.264969/2021-00

MARIA MÁRCIA MAGELA MACHADO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

RETIFICAÇÃO

No nome da empresa contratada na Ata SRP 84/2022 do Pregão Eletrônico nº 53/2021, publicado no DOU em 02/02/2022, Seção 3, página 95, Onde se lê: "BASPRIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME" Leia-se: "BASPRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI"

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2021 - UASG 153063 - UFPA

Nº Processo: 23073.013278/2020-41.
Pregão Nº 17/2021. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
Contratado: 06.071.701/0001-06 - AMAV'S TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros com fornecimento de veículos (ônibus, micro-ônibus e vans), condutores devidamente habilitados e combustível, sob demanda e mensurados por quilômetros rodados, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual, vicinal e rural, em vias pavimentadas ou não, a serem utilizados na execução das atividades institucionais da UFPA.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 02/02/2022 A 02/02/2023 Valor Total: R\$ 2.390.100,00. Data de Assinatura: 31/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 09/11/2021).

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Universidade Federal do Pará - UFPA, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, torna público o resultado do Processo nº 23073.025331/2021-37, relativo ao Pregão Eletrônico nº 24/2021, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - CARNES BOVINA, SUÍNA E FRANGO - para Atender as Necessidades da Diretoria de Serviços de Alimentação Estudantil/Restaurante Universitário da Universidade Federal do Pará (DISAE/RU/UFPA)". O objeto ora licitado foi registrado em Ata de Registros de Preços, ficando assim discriminadas as Empresas: 1) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BENEVIDES - COOPABEN, CNPJ nº 10.249.079/0001-42, no valor total de R\$ 1.799.280,00; 2) A B N ALIMENTÍCIOS - EIRELI, CNPJ nº 22.827.949/0001-00, no valor total de R\$ 1.524.600,00; 3) BRASIL ALIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.465.797/0001-06, no valor total de R\$ 418.440,00; 4) R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 26.892.930/0001-90, no valor total de R\$ 1.048.920,00; 5) PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA, CNPJ nº 35.585.896/0001-00, no valor total de R\$ 1.602.480,00. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste aviso. O detalhamento de preços poderá ser verificado no site: www.comprasnet.gov.br. Belém, 01 de fevereiro de 2022.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAL

EXTRATO DE DISTRATO Nº 3/2022

PROCESSO Nº 23073.003383/2022-33, DISTRATANTE - Universidade Federal do Pará; DISTRATADA: ELIZANGELA ROCHA GONDIM ARAÚJO, OBJETO: Rescindir, a pedido da distratada, o Contrato nº 066/2021, de Professor Substituto do Magistério Superior, com vigência a partir de 04 de fevereiro de 2022, conforme faculta a legislação vigente - Lei nº 8.745/93; ASSINAM - Pela DISTRATANTE, GILMAR PEREIRA DA SILVA e pela DISTRATADA, ELIZANGELA ROCHA GONDIM ARAÚJO.

EXTRATO DE DISTRATO Nº 4/2022

PROCESSO Nº 23073.004175/2022-51, DISTRATANTE - Universidade Federal do Pará; DISTRATADO: JOAO DANIEL DAIBES RESQUE, OBJETO: Rescindir, a pedido do distratado, o Contrato nº 008/2020, de Professor Substituto do Magistério Superior, com vigência a partir de 14 de janeiro de 2022, conforme faculta a legislação vigente - Lei nº 8.745/93; ASSINAM - Pela DISTRATANTE, GILMAR PEREIRA DA SILVA e pelo DISTRATADO, JOAO DANIEL DAIBES RESQUE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PENALIDADES

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal da Paraíba no uso das suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo 23074.096684/2021-63, torna público a quem interessar possa, especialmente PRISMA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI - EPP, CNPJ nº 24.583.804/0001-29, e a sua representante legal, a Sra. JESSICA BRANDAO SAMPAIO, que em razão de a referida empresa haver participado do certame licitatório na modalidade pregão nº 32/2019 e consequentemente haver sido emitidas 14 (catorze) notas de empenho no valor de R\$ 176.726,46 (cento e setenta e seis mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) sem contudo entregar o objeto na forma pactuada, e ainda considerando o não provimento do recurso apresentado, comunica a Decisão Final de aplicação da sanção de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 18 (dezoito) meses, além de multa compensatória de R\$ 17.672,64 (dezesete mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). A ausência de pagamento da multa terá como consequência a inscrição do crédito em Dívida Ativa da União e inscrição do devedor no CADIN.

EDILEAN KLEBER DA SILVA BEJARANO ARAGON

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 113/2021

Restaram vencedoras as empresas: AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ 04.880.181/0001-49, itens 23 e 24, no valor total de R\$ 4.857,53; QUALY COMERCIAL EIRELI, CNPJ 11.301.724/0001-91, itens 22, 25, 30, 31, 32, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70 e 72, no valor total de R\$ 15.070,36; LABCOMPANY PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ 13.210.293/0001-83, itens 45 e 48, no valor total de R\$ 2.642,50; PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 22.437.236/0001-22, itens 43 e 44, no valor total de R\$ 17.732,26; A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO, CNPJ 22.627.453/0001-85, itens 12, 13, 18, 21, 27, 28, 37 e 40, no valor total de R\$ 29.914,46; LAB VISION - COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ 35.257.760/0001-63, itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16, 19, 20, 29, 39, 42, 50, 51, 52, 53, 55, 67, 71, no valor total de R\$ 35.373,05; INTERJET COMERCIAL EIRELI, CNPJ 59.403.410/0001-26, item 54, no valor total de R\$ 3.600,00.

ROSIELI GONÇALVES TRACZ
Pregoeira

(SIDEAC - 02/02/2022) 153079-15232-2022NE800077

